

| | |
|------------------------------|------------|
| Publique-se Inclua-se em | |
| 22 | sessões 96 |
| RICARDO TRÍPOLI - Presidente | |

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1823 de 25/03/1996

Autuado 02 folhas

Ass. B

FLS. N.º 01

PROJ 1823

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Banco de Olhos de Ilha Solteira - BANOIS", com sede em Ilha Solteira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Banco de Olhos de Ilha Solteira - BANOIS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de março de 1984, com o objetivo de prestar serviços médicos referentes à enucleação, guarda, conservação e preparo de córneas e globos oculares, retirados de cadáveres, através de doações, para fins de transplante.

Filiada ao Banco de Olhos de São Paulo, a entidade visa, ainda, estimular e desenvolver as atividades de pesquisa científica, divulgando os seus resultados, promovendo simpósios, cursos diversos, conferências, etc., além de se dedicar a atividades complementares, conexas e correlatas, sem injunções político-partidárias, ideológicas, raciais e religiosas.

Regida por uma Diretoria, cujos membros, não remunerados, são eleitos anualmente dentre os seus sócios, sua organização se completa com o Laboratório, o Conselho Consultivo e o Conselho Médico, mantendo-se com

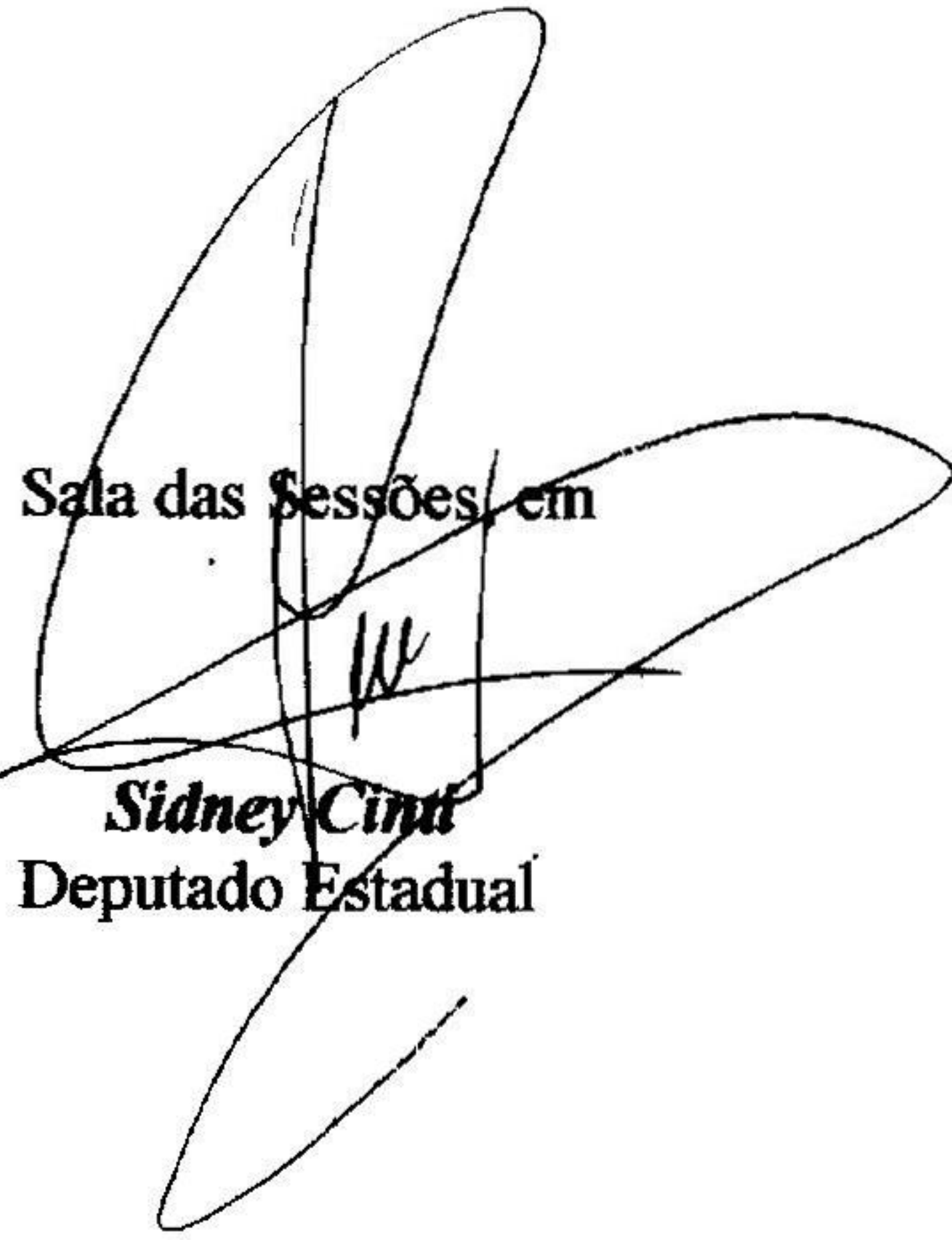
ENTREGUE A MESA EM
 21 MAR 15 27 58 005341

recursos de campanhas promocionais e subvenções, ou graças às contribuições e doações que recebe.

Declarado de utilidade pública municipal, em 1993, o BANOIS vem ao longo de toda sua existência contribuindo com a assistência à saúde, ao realizar todas as atividades necessárias ao recolhimento e preparo de olhos doados, para a execução de transplantes, além de trabalhos de natureza científica, buscando o aperfeiçoamento da oftalmologia no Brasil.

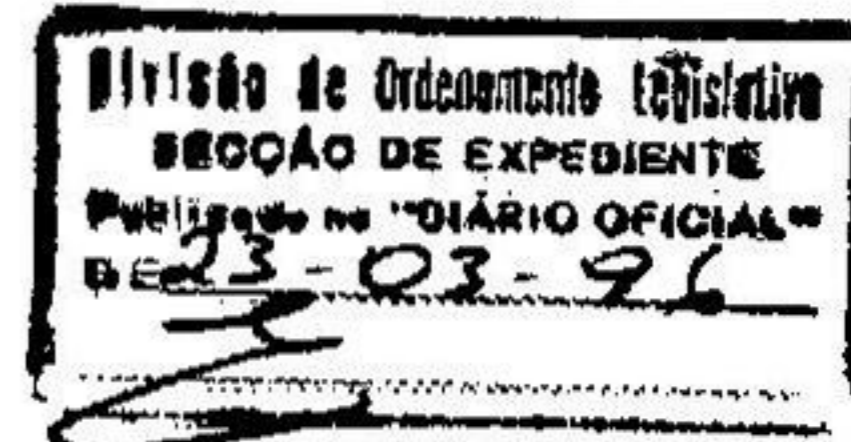
Diante de todo o exposto, nada mais justo que o Banco de Olhos de Ilha Solteira seja declarado de utilidade pública estadual, como forma de reconhecimento do Estado pelo benemérito e relevante serviço que vem prestando à nossa sociedade.

Sala das Sessões em


Sidney Cinti
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 2213 / 1996

Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 35ª à 39ª Sessões Ordinárias (de 26/3 a 1º de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 1823/96
67

D.O.L. 1º de abril de 1996

A Comissão de Constituição e Jurisprudência (artigos 31 e 33 da Constituição CR1).

| | | |
|---|---|----|
| 2 | 4 | 96 |
|---|---|----|

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 09/14/96
PRQ1

JUSTIÇA
10/04/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Dimitas Rivaldo
em prazo de 10 dias
15/04/96
Presidente

Arquive-se nos livros do Vol. 17
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
16 / Março / 1999
VANDERLEI MACIEL
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.03.99